



**DESPACHO N.º 126/2022**

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL NA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANA**  
**MANUELA DE JESUS GUERREIRO DO CARMO**

**Considerando que:**

- O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilitam uma apreciação célere da totalidade das mesmas em reunião deste órgão;
- Que existe a possibilidade jurídico-legal do Presidente da Câmara Municipal poder delegar ou subdelegar nos Vereadores um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto nos Artigos 34.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como no Artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- O Ato de Delegação ou Subdelegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo a apreciação e deliberação das medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância;
- Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto nos mencionados artigos;



### Determino:

**1** – Nos termos do **Artigo 36.º n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais**, aprovado pela **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua atual redação, e na sequência do meu **Despacho n.º 122/2022, de 13 de setembro**, relativo à **Distribuição de Funções**, incumbo a **Sra. Vice-Presidente, Ana Manuela de Jesus Guerreiro do Carmo**, doravante designada **Vice-Presidente**, de promover a coordenação das tarefas relacionadas com os serviços a seguir discriminados:

- a) **DELEGAR na Sra. Vice-Presidente**, no âmbito da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) a superintendência, programação, organização, e coordenação **das competências previstas nos artigos 27.º a 48.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais**, que aqui se dão por reproduzidos, **competindo-lhe** a direção e gestão integrada do pessoal afeto aos serviços que compõem aquela Divisão, **no que exclusivamente diz respeito às funções que lhe foram distribuídas**;
- b) **DELEGAR na Sra. Vice-Presidente**, no âmbito da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial (DOSUGT) a superintendência, programação, organização e a coordenação das competências previstas nos **artigos 49.º a 77.º** do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, que aqui se dão por reproduzidos, **competindo-lhe** a direção e gestão integrada do pessoal afeto aos serviços que compõem aquela Divisão, **no que exclusivamente diz respeito às funções que lhe foram distribuídas**
- c) **DELEGAR na Sra. Vice-Presidente**, no âmbito da Divisão de Intervenção Social, Educação, Cultura, Desporto e Juventude (DISECDJ) a superintendência, programação, organização e a coordenação das competências previstas nos **artigos 89.º a 98.º** do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, que aqui se dão por reproduzidos, **competindo-lhe** a direção e gestão integrada do pessoal afeto aos serviços que compõem aquela Divisão, **no que exclusivamente diz respeito às funções que lhe foram distribuídas**.



**2 – DELEGAR na Sra. Vice-Presidente**, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, conjugado com artigo 35.º n.º 1 alínea g) e artigo 36.º n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e bem assim nos termos do preceituado no artigo 29.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, a competência para autorizar despesas, com a locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, até ao valor de **49.879,79€** (Quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), **no que exclusivamente diz respeito às funções que lhe foram distribuídas;**

NOTA: relativamente a esta concreta competência delegada, deverá ser prestada informação detalhada sobre cada uma das decisões geradoras de custo financeiro que tiverem sido proferidas ao abrigo da presente delegação, no mês imediatamente seguinte à data da sua prática, da qual conste, designadamente, os seguintes dados:

Objeto e Fundamento	Adjudicatário	Data da Autorização	Valor (€)
---------------------	---------------	---------------------	-----------

**3 – SUBDELEGAR na Sra. Vice-Presidente**, nos termos do artigo 36.º n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as seguintes competências que foram delegadas pela Câmara Municipal, no Presidente, na **reunião da Câmara Municipal de 20 de outubro de 2021**, no que se relaciona com as seguintes matérias:

- a) **Artigo 33.º n.º 1 alínea d)** Executar as opções do plano e orçamento;
- b) **Artigo 33.º n.º 1 alínea f)** Aprovar os projetos, convites, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- c) **Artigo 33.º n.º 1 alínea q)** Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;



- d) Artigo 33.º n.º 1 alínea r)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- e) Artigo 33.º n.º 1 alínea t)** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- f) Artigo 33.º n.º 1 alínea cc)** Alienar bens móveis;
- g) Artigo 33.º n.º 1 alínea dd)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- h) Artigo 33.º n.º 1 alínea ff)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- i) Artigo 33.º n.º 1 alínea gg)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- j) Artigo 33.º n.º 1 alínea ll)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- k) Artigo 33.º n.º 1 alínea mm)** Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- l) Artigo 33.º n.º 1 alínea nn)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- m) Artigo 33.º n.º 1 alínea qq)** Administrar o domínio público municipal;
- n) Artigo 33.º n.º 1 alínea yy)** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- o) Artigo 33.º n.º 1 alínea zz)** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- p) Artigo 33.º n.º 1 alínea bbb)** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;



- q) **Artigo 39.º n.º 1 alínea b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- r) **Artigo 39.º n.º 1 alínea c)** Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Municipal.

**4 – DELEGAR** na **Sra. Vice-Presidente**, nos termos do artigo 36.º n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as seguintes competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:

- a) **Artigo 35.º n.º 1 alínea a)** Representar o município em juízo e fora dele;
- b) **Artigo 35.º n.º 1 alínea b)** Executar as deliberações da câmara municipal;
- c) **Artigo 35.º n.º 1 alínea c)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) **Artigo 35.º n.º 1 alínea d)** Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- e) **Artigo 35.º n.º 1 alínea e)** Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;
- f) **Artigo 35.º n.º 1 alínea f)** Aprovar os projetos, convites, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) **Artigo 35.º n.º 1 alínea g)** Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) **Artigo 35.º n.º 1 alínea h)** Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- i) **Artigo 35.º n.º 1 alínea l)** Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;



- j) **Artigo 35.º n.º 1 alínea m)** Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- k) **Artigo 35.º n.º 1 alínea n)** Convocar as reuniões extraordinárias;
- l) **Artigo 35.º n.º 1 alínea o)** Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- m) **Artigo 35.º n.º 1 alínea p)** Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- n) **Artigo 35.º n.º 1 alínea q)** Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- o) **Artigo 35.º n.º 1 alínea r)** Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
- p) **Artigo 35.º n.º 1 alínea s)** Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- q) **Artigo 35.º n.º 1 alínea t)** Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- r) **Artigo 35.º n.º 1 alínea u)** Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- s) **Artigo 35.º n.º 1 alínea x)** Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
- t) **Artigo 35.º n.º 1 alínea y)** Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita;



- u) **Artigo 35.º n.º 2 alínea a)** Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- v) **Artigo 35.º n.º 2 alínea c)** Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- w) **Artigo 35.º n.º 2 alínea d)** Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- x) **Artigo 35.º n.º 2 alínea e)** Proceder à aquisição de bens e serviços;
- y) **Artigo 35.º n.º 2 alínea f)** Outorgar contratos em representação do município;
- z) **Artigo 35.º n.º 2 alínea g)** Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- aa) **Artigo 35.º n.º 2 alínea h)** Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- bb) **Artigo 35.º n.º 2 alínea o)** Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

**5 – SUBDELEGAR na Sra. Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e nos termos do respetivo Regulamento Municipal, a seguinte competência:**

- a) **No âmbito do Artigo 7.º n.º 1 do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens** (aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 27 de fevereiro de 2015), o exercício das competências conferidas pelo **artigo 6.º do Regulamento:**
  - Desenvolver o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens de forma a dar cumprimento à sua filosofia;



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### CÂMARA MUNICIPAL

---

- Divulgar o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;
- Facultar os formulários para inscrição dos jovens;
- Selecionar os candidatos;
- Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação, fornecendo-lhe todos os elementos necessários para a sua participação;
- Efetuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa prevista no presente Regulamento.

**6** — O exercício destas competências restringe-se exclusivamente ao exercício das funções de que foi incumbida pelo meu **Despacho n.º 122/2022, de 13 de setembro**.

**7** — Fica ainda a **Sra. Vice-Presidente** autorizada a praticar todos os atos preparatórios dos atos administrativos inerentes às competências da Câmara Municipal e do Presidente da Câmara Municipal, que se enquadrem no âmbito das funções distribuídas, nos termos do **Despacho n.º 122/2022, de 13 de setembro, conjugado com a Proposta n.º 135/2021, de 19 de outubro, designadamente os constantes dos seguintes pontos:**

**5** – Regulamento Geral do Ruído

**19** – Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação

**20** – Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Cultura

**8** — No âmbito do presente Despacho, deverá a **Sra. Vice-Presidente** informar a Câmara Municipal das decisões que tiverem sido proferidas ao abrigo da subdelegação de competências e informar-me das decisões proferidas ao abrigo da delegação de competências.





## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### CÂMARA MUNICIPAL

---

9 – Que, no uso da competência que me é conferida pelo Artigo 35.º n.º 1 alínea t) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do preceituado no Código do Procedimento Administrativo, seja dado conhecimento do teor do presente Despacho na próxima reunião da Câmara Municipal, e o mesmo seja disponibilizado por Edital, nos locais de estilo, bem como na página eletrónica do Município.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, e **revoga o Despacho n.º 184/2021, de 19 de outubro.**

#### Cumpra-se

Município de Almodôvar, aos 16 de setembro de 2022

Presidente da Câmara Municipal

---